



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024 | Ano IV | Edição nº 703

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, conforme Lei Municipal nº1.772, de 17 de agosto de 2021.

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Atas de registro de preço	3
Poder Legislativo	7
Atos Oficiais	7
Outros atos oficiais	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cunha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cunha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cunha

CNPJ 45.704.053/0001-21
Praça Coronel João Olímpio, 91 - Centro
Telefone: (12) 3111-5000
Site: www.cunha.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha

Câmara Municipal de Cunha

CNPJ 01.670.499/0001-07
Rua D Lino, 73 - Centro
Telefone: (12) 3111-1359
Site: www.camaracunha.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Cunha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: _____

Rúbrica: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 6 AO CONTRATO Nº 140/2022

LEGISLAÇÃO:

- Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei Orgânica do Município de Cunha;
- Tomada de Preço nº 002/2022;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.704.053/0001-21, com sede na Praça. Cel. João Olímpio, 91, Centro, na cidade de Cunha, devidamente representada por seu Secretário de Saúde, **GILVAM AUGUSTO COELHO DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa **MULTISERVICE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.593.304/0001-38, estabelecida à Rua Doutor Neir Augusto Ortiz Pereira, nº 1009, Bairro Campo do Galvão, no município de Guaratinguetá - SP, representada pelo Sr. Antonio Augusto Verreschi Correa, inscrito no CPF/MF 328.287.668-88, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 002/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, conforme Tomada de Preços nº 002/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo aditivo será prorrogado por mais 60 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato original. Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o foro da Comarca de Cunha-SP, para dirimir as questões divergentes deste aditamento, caso existam, e não sejam resolvidas entre **CONTRATANTE E CONTRATADA**. E por estarem justos e contratados, assinam o presente **ADITAMENTO** a contratante, o contratado e duas testemunhas, em três vias de mesmo teor.

Cunha, 28 de outubro de 2024.


Prefeitura Municipal de Cunha
Secretário de Saúde


MULTISERVICE CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____Nome: _____
RG: _____



Atas de registro de preço

Página: 1 / 4

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL CUNHA

Processo Nº 140/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167 / 2024

No dia 26 do mês de Novembro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL CUNHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.704.053/0001-21, com sede administrativa localizada na Praça Cônego Siqueira, 21, bairro Centro, CEP nº 12530000, nesta cidade de Cunha, SP, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JOSE EDER GALDINO DA COSTA inscrito no cpf sob o nº 074.951.198-29, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2024, Processo licitatório nº 140/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
SERRA COMERCIO VAREJISTA EM GERAL LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SERRA COMERCIO VAREJISTA EM GERAL LTDA	20.236.085/0001-19		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: SERRA COMERCIO VAREJISTA EM GERAL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	Bola de couro sintético colorida PU tamanho 5 (AS BOLAS DEVERÃO SER ENTREGUES CHEIAS)	UNIDADE	PRO BOLAS	2580	14,48	37.358,40

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLAÚSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cunha/SP

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e

observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SETIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado

contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cunha, 26 de Novembro de 2024

SERRA COMERCIO VAREJISTA EM GERAL
CNPJ: 20.236.085/0001-19

JOSE EDER GALDINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"



www.cunha.sp.leg.br

Ato Normativo nº 15 /2024

Pg. 1 de 2

Dispõe sobre autorização para devolução de bens mobiliários e material permanente pertencentes à Câmara Municipal de Cunha/SP e dá outras providências.

Ronaldo Charles dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Devolver para Prefeitura do Município de Cunha/SP, os seguintes bens móveis, ora utilizados pelo Poder Legislativo:

item	Nº Patrimônio	Descrição	Estado	Justificativas da devolução
1	120	Longarina cinza 3 lugares	regular	falta de garantia de segurança; falta de conforto
2	121	Longarina cinza 3 lugares	regular	falta de garantia de segurança; falta de conforto
3	122	Longarina cinza 3 lugares	regular	falta de garantia de segurança; falta de conforto
4	123	Longarina cinza 3 lugares	regular	falta de garantia de segurança; falta de conforto
5	124	Longarina cinza 3 lugares	inservível	falta de garantia de segurança; falta de conforto
6	125	Longarina cinza 3 lugares	regular	falta de garantia de segurança; falta de conforto
7	128	Longarina cinza 3 lugares	inservível	falta de garantia de segurança; falta de conforto
8	129	Longarina cinza 3 lugares	inservível	falta de garantia de segurança; falta de conforto
9	130	Longarina cinza 3 lugares	inservível	falta de garantia de segurança; falta de conforto
10	131	Longarina cinza 3 lugares	regular	falta de garantia de segurança; falta de conforto
11	134	Longarina cinza 3 lugares	inservível	falta de garantia de segurança; falta de conforto
12	136	Longarina cinza 3 lugares	inservível	falta de garantia de segurança; falta de conforto
13	137	Longarina cinza 3 lugares	regular	falta de garantia de segurança; falta de conforto
14	138	Longarina cinza 3 lugares	regular	falta de garantia de segurança; falta de conforto
15	139	Longarina cinza 3 lugares	inservível	falta de garantia de segurança; falta de conforto
16	141	Longarina cinza 3 lugares	inservível	falta de garantia de segurança; falta de conforto
17	142	Longarina cinza 3 lugares	inservível	falta de garantia de segurança; falta de conforto
18	143	Longarina cinza 3 lugares	regular	falta de garantia de segurança; falta de conforto
19	150	Longarina cinza 3 lugares	inservível	falta de garantia de segurança; falta de conforto
20	178	Longarina cinza 3 lugares	regular	falta de garantia de segurança; falta de conforto

Art. 2º A devolução será procedida através de termo de devolução a ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Os bens devolvidos para o município deverão ser entregues à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º Segue anexo o Termo de devolução e entrega dos bens.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"



www.cunha.sp.leg.br

Ato Normativo nº 15 /2024

Pg. 2 de 2

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 26 de setembro de 2024.

Ronaldo Charles dos Santos
(Presidente da Câmara Municipal)





CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"



www.cunha.sp.leg.br

TERMO DE DEVOLUÇÃO E ENTREGA DE BENS MÓVEIS

Pg. 1 de 2

Pelo instrumento público de compromisso de devolução e entrega de bens públicos, que fazem entre si, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ n.º 01.670.499/0001-07, com sede à Rua Dom Lino, nº 73, Centro, Cunha/SP, neste ato, representada pelo vereador Presidente RONALDO CHARLES DOS SANTOS, e noutro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA/SP, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ n.º 45.704.053/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA, celebram o presente termo de devolução de bens móveis, tudo de acordo com a Lei, nos termos e nas condições de cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este TERMO DE DEVOLUÇÃO e entrega de bens, a Câmara Municipal de Cunha, devolve e transfere desincorporando e reintegrando os seguintes bens ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Cunha:

item	Nº Patrimônio	Descrição	Estado	Justificativas da devolução
1	120	Longarina cinza 3 lugares	regular	falta de garantia de segurança; falta de conforto
2	121	Longarina cinza 3 lugares	regular	falta de garantia de segurança; falta de conforto
3	122	Longarina cinza 3 lugares	regular	falta de garantia de segurança; falta de conforto
4	123	Longarina cinza 3 lugares	regular	falta de garantia de segurança; falta de conforto
5	124	Longarina cinza 3 lugares	inservível	falta de garantia de segurança; falta de conforto
6	125	Longarina cinza 3 lugares	regular	falta de garantia de segurança; falta de conforto
7	128	Longarina cinza 3 lugares	inservível	falta de garantia de segurança; falta de conforto
8	129	Longarina cinza 3 lugares	inservível	falta de garantia de segurança; falta de conforto
9	130	Longarina cinza 3 lugares	inservível	falta de garantia de segurança; falta de conforto
10	131	Longarina cinza 3 lugares	regular	falta de garantia de segurança; falta de conforto
11	134	Longarina cinza 3 lugares	inservível	falta de garantia de segurança; falta de conforto
12	136	Longarina cinza 3 lugares	inservível	falta de garantia de segurança; falta de conforto
13	137	Longarina cinza 3 lugares	regular	falta de garantia de segurança; falta de conforto
14	138	Longarina cinza 3 lugares	regular	falta de garantia de segurança; falta de conforto
15	139	Longarina cinza 3 lugares	inservível	falta de garantia de segurança; falta de conforto
16	141	Longarina cinza 3 lugares	inservível	falta de garantia de segurança; falta de conforto
17	142	Longarina cinza 3 lugares	inservível	falta de garantia de segurança; falta de conforto
18	143	Longarina cinza 3 lugares	regular	falta de garantia de segurança; falta de conforto
19	150	Longarina cinza 3 lugares	inservível	falta de garantia de segurança; falta de conforto
20	178	Longarina cinza 3 lugares	regular	falta de garantia de segurança; falta de conforto

CLÁUSULA SEGUNDA: A natureza deste TERMO visa salvaguardar os interesses da Administração Pública Municipal, considerando-se que a Câmara Municipal de Cunha não pode alienar tal bem sem a aquiescência da Prefeitura Municipal, razão pela qual os administradores concordam com a transmissão do referidos bens, obedecendo-se aos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, publicidade, moralidade administrativa, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir da assinatura deste termo de devolução e entrega pelas partes interessadas os bens, ora citados, passarão a ser de responsabilidade do Poder Executivo.

CLÁUSULA QUARTA: Para todos os fins e efeitos de direito, os gestores aceitam o presente, nos expressos termos em que ora acordam, exarando seu ciente.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Cunha/SP, para dirimir eventuais questões oriundas deste termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”



www.cunha.sp.leg.br

TERMO DE DEVOLUÇÃO E ENTREGA DE BENS MÓVEIS

Pg. 2 de 2

Por estarem assim ajustados, firmam este termo de devolução em 02 (duas) vias de igual teor e sentido.

Cunha, de em 13 de novembro de 2024.

RONALDO CHARLES DOS SANTOS
Presidente Câmara Municipal

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"



www.cunha.sp.leg.br

Ato Normativo nº 16 /2024

Pg. 1 de 2

Dispõe sobre autorização para devolução de bens mobiliários e material permanente pertencentes à Câmara Municipal de Cunha/SP e dá outras providências.

Ronaldo Charles dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Devolver para Prefeitura do Município de Cunha/SP, os seguintes bens móveis, ora utilizados pelo Poder Legislativo:

item	Nº Patrimônio	Descrição	Estado	Justificativas da devolução
1	4	armário de aço com 2 portas	inservível	impróprio para uso
2	17	mesa cinza 2 gavetas	inservível	impróprio para uso
3	27	estante de aço 5 prateleiras	inservível	impróprio para uso
4	28	estante de aço 6 prateleiras	inservível	impróprio para uso
5	43	mesa de reunião parte 1	inservível	impróprio para uso
6	44	mesa de reunião parte 2	inservível	impróprio para uso
7	98	cadeira fixa vermelha	inservível	impróprio para uso
8	99	cadeira fixa vermelha	inservível	impróprio para uso
9	132	longarina cinza 3 lugares	inservível	impróprio para uso
10	140	longarina cinza 3 lugares	inservível	impróprio para uso
11	145	longarina cinza 3 lugares	inservível	impróprio para uso
12	148	longarina cinza 3 lugares	inservível	impróprio para uso
13	149	longarina cinza 3 lugares	inservível	impróprio para uso
14	183	cadeira fixa cinza	inservível	impróprio para uso
15	185	cadeira fixa cinza	inservível	impróprio para uso
16	194	cadeira fixa cinza	inservível	impróprio para uso
17	195	cadeira fixa cinza	inservível	impróprio para uso
18	229	ar condicionado midea mse-12cr	inservível	impróprio para uso
19	264	cadeira fixa cinza	inservível	impróprio para uso
20	270	microcomputador qbex 64146	inservível	impróprio para uso
21	274	mesa cinza 2 gavetas	inservível	impróprio para uso
22	353	cadeira diretor preta	inservível	impróprio para uso

Art. 2º A devolução será procedida através de termo de devolução a ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Os bens devolvidos para o município deverão ser entregues à Prefeitura Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA**

"PORTAL DA CIDADANIA"

www.cunha.sp.leg.br**Ato Normativo nº 16 /2024**

Pg. 2 de 2

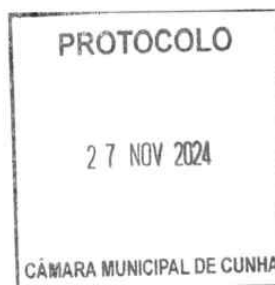
Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º Segue anexo o Termo de devolução e entrega dos bens.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 26 de setembro de 2024.

Ronaldo Charles dos Santos
(Presidente da Câmara Municipal)





CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"



www.cunha.sp.leg.br

TERMO DE DEVOLUÇÃO E ENTREGA DE BENS MÓVEIS

Pg. 1 de 2

Pelo instrumento público de compromisso de devolução e entrega de bens públicos, que fazem entre si, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ n.º 01.670.499/0001-07, com sede à Rua Dom Lino, nº 73, Centro, Cunha/SP, neste ato, representada pelo vereador Presidente RONALDO CHARLES DOS SANTOS, e noutro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA/SP, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ n.º 45.704.053/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA, celebram o presente termo de devolução de bens móveis, tudo de acordo com a Lei, nos termos e nas condições de cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este TERMO DE DEVOLUÇÃO e entrega de bens, a Câmara Municipal de Cunha, devolve e transfere desincorporando e reintegrando os seguintes bens ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Cunha:

item	Nº Patrimônio	Descrição	Estado	Justificativas da devolução
1	4	armário de aço com 2 portas	inservível	impróprio para uso
2	17	mesa cinza 2 gavetas	inservível	impróprio para uso
3	27	estante de aço 5 prateleiras	inservível	impróprio para uso
4	28	estante de aço 6 prateleiras	inservível	impróprio para uso
5	43	mesa de reunião parte 1	inservível	impróprio para uso
6	44	mesa de reunião parte 2	inservível	impróprio para uso
7	98	cadeira fixa vermelha	inservível	impróprio para uso
8	99	cadeira fixa vermelha	inservível	impróprio para uso
9	132	longarina cinza 3 lugares	inservível	impróprio para uso
10	140	longarina cinza 3 lugares	inservível	impróprio para uso
11	145	longarina cinza 3 lugares	inservível	impróprio para uso
12	148	longarina cinza 3 lugares	inservível	impróprio para uso
13	149	longarina cinza 3 lugares	inservível	impróprio para uso
14	183	cadeira fixa cinza	inservível	impróprio para uso
15	185	cadeira fixa cinza	inservível	impróprio para uso
16	194	cadeira fixa cinza	inservível	impróprio para uso
17	195	cadeira fixa cinza	inservível	impróprio para uso
18	229	ar condicionado midea mse-12cr	inservível	impróprio para uso
19	264	cadeira fixa cinza	inservível	impróprio para uso
20	270	microcomputador qbex 64146	inservível	impróprio para uso
21	274	mesa cinza 2 gavetas	inservível	impróprio para uso
22	353	cadeira diretor preta	inservível	impróprio para uso

CLÁUSULA SEGUNDA: A natureza deste TERMO visa salvaguardar os interesses da Administração Pública Municipal, considerando-se que a Câmara Municipal de Cunha não pode alienar tal bem sem a aquiescência da Prefeitura Municipal, razão pela qual os administradores concordam com a transmissão do referidos bens, obedecendo-se aos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, publicidade, moralidade administrativa, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir da assinatura deste termo de devolução e entrega pelas partes interessadas os bens, ora citados, passarão a ser de responsabilidade do Poder Executivo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA**

"PORTAL DA CIDADANIA"

www.cunha.sp.leg.br**TERMO DE DEVOLUÇÃO E ENTREGA DE BENS MÓVEIS**

Pg. 2 de 2

CLÁUSULA QUARTA: Para todos os fins e efeitos de direito, os gestores aceitam o presente, nos expressos termos em que ora acordam, exarando seu ciente.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Cunha/SP, para dirimir eventuais questões oriundas deste termo.

Por estarem assim ajustados, firmam este termo de devolução em 02 (duas) vias de igual teor e sentido.

Cunha, de em 17 de setembro de 2024.

RONALDO CHARLES DOS SANTOS
Presidente Câmara Municipal

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal